

Maricá+Esporte entrega uniformes em evento no Esporte Clube



A Secretaria de Esporte e Lazer realizou nesta quinta-feira, (18/04), no campo do Esporte Clube Maricá, a apresentação dos uniformes que os 90 atletas que fazem parte do núcleo de competições do “Maricá+Esporte” vão usar. Ao todo, o programa conta com cinco modalidades: futsal, vôlei, karatê, ginástica rítmica e futebol, este com parceria com o Instituto FairPlay e o Maricá Futebol Clube.

Segundo o secretário da pasta, Filipe Bittencourt, uma equipe multidisciplinar com médico, fisioterapeuta e preparador físico vai acompanhar os atletas que vão participar de avaliações de alto rendimento para representar a cidade em competições de alto nível. “Temos atletas que se destacam nos nossos núcleos e estamos felizes por poder estar aqui hoje, realizando o sonho de alguns em

se profissionalizar e representar nossa cidade. Peço o empenho de cada um de vocês nos treinos e quero dizer que daremos todo o suporte necessário”, frisou.

“Vocês tem aqui a possibilidade de ser tornarem atletas, da mesma forma que o Jairzinho, por exemplo, que era morador da cidade. Temos vários campos de várzea, incentivamos o futebol, mas a dimensão mais importante para nós é essa integração de vocês com a cidade, suas relações enquanto cidadãos”, afirmou o prefeito Fabiano Horta, que acompanhou o evento. “Isso vai fazer de vocês pessoas melhores, porque a tecnologia já nos individualiza demais. Vocês vão aprender a ser mais solidários, respeitando uns aos outros. Queremos despertar uma cidade mais humana e coletiva”, disse.

Ex-jogador profissional com passagens por Vasco e Fluminense e filho do tricampeão mundial Carlos Alberto Torres, Alexandre Torres, que é apoiador do projeto, também esteve presente. “Como profissional da área, conheço muitos clubes de futebol e dou muito valor quando há um ambiente saudável em que o trabalho se desenvolva de forma organizada para a garotada. Esse projeto social tem essa mentalidade, que é cuidar dos atletas que estão treinando

aqui. Por isso, acredito que o trabalho a ser desenvolvido vai ser de ponta, incentivando também outros clubes e abrindo um novo campo de trabalho para a prática de esporte”, afirmou. “A caminhada é árdua, mas é necessário dedicação e empenho para que o futebol volte a ser o que já foi um dia”, completou Alexandre Torres.

Durante o evento, os atletas que compõem as categorias sub 15, sub 17 e sub 20 de futebol também receberam seus uniformes e participaram de jogos treino. Entre eles, estava Leonan Senna, 16 anos, morador do Engenho Pequeno (São Gonçalo) que participa do projeto há apenas três meses. “Muitos querem ter essa oportunidade, mas não têm como. Então, eu quero aproveitar ao máximo e me profissionalizar”, contou.

Morador de Inoã, Alex Pires, de 19 anos tem o mesmo objetivo, se dedicar. “Eu já treino profissionalmente e fico feliz por trabalhar com tantos profissionais excelentes. Quero evoluir na vida como atleta porque tenho consciência do quanto é complicado chegar até aqui. A concorrência é muito grande, então temos que dar nosso melhor a cada dia”, resumiu o jovem, que está no projeto há dois anos.
Texto: Elaine Nunes
Fotos: Clarildo Menezes

Pais de alunos participam de roda de conversa sobre o Autismo em Itaipuaçu



“Ser diferente é normal”. É com este tema que pais e alunos e ex-alunos do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Valéria Ramos dos Passos, em Itaipuaçu, se reuniram para uma roda de conversa no Mês de Conscientização do Autismo (dia mundial comemorado em 02/04). O CEIM há cinco anos trabalha com alunos do Maternal ao Pré-2 do Ensino Infantil, de dois a cinco anos de idade. A diretora Ângela Maria Gomes está no cargo desde a inauguração.

“Para trabalhar com a inclusão é necessário gostar do que faz e ter muito respeito e carinho pelas crianças e pelos pais. A escola serve de apoio para estas famílias, pois, sem este apoio, o que seria deles? Ver todos reunidos hoje aqui é importante para que os pais de crianças que não têm deficiência também aprendam que é dever de todos nós respeitar e cuidar dessas preciosidades”, disse a diretora que há 15 anos trabalha na rede e já trabalhou com crianças no Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Representante civil do Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência (Comdef), Maria da Conceição de Lima, de 42 anos, é mãe da ex-aluna Thalyta Ferreira, de oito anos, que tem síndrome de Down. Ela participou da roda de conversa na condição de mãe de criança com deficiência e deu relatos sobre o tempo que a filha estudou e se desenvolveu no CEIM.

“O meu maior medo é do futuro, quando eu não estiver aqui para cuidar da Thalyta e nessa escola eu encontrei um apoio que fez toda a diferença no desenvolvimento da minha filha. Hoje ela está numa escola extensão dessa, que é a E.M Maria Cristina de Lima Correa”, disse.

Maria da Conceição também explicou sobre o Comdef e como os pais de pessoas com deficiência podem conseguir apoio. “Toda segunda quinta-feira do mês nós temos reunião no Conselho, onde conseguimos falar sobre questões de educação e saúde, onde conseguimos o auxílio aos que precisam e assim avançamos na questão do apoio aos deficientes e suas famílias”, explicou.

“O CEIM é bastante acolhedor para as crianças que têm deficiência e tem um grande suporte. Meu filho tem autismo, é hiperativo e no contraturno fica na sala de recursos, onde tem apoio de mediadores auxiliando no desenvolvimento. Eu noto a alegria dele em vir e isso nada no mundo paga”, relatou

a mãe de Davi Lione, de cinco anos, aluno do Pré-2, Viviane Lione, de 40 anos.

Mãe do ex-aluno Ravi Farias, de oito anos, Fernanda Farias, de 38 anos, fez questão de participar da roda de conversa em companhia da filha caçula Agatha, de 10 meses e falou sobre o tempo que o filho estudou no CEIM. “O Ravi, quando chegou aqui na escola, veio como um aluno qualquer e, embora ele agisse diferente das outras crianças, a gente não conseguia perceber que ele tinha autismo. Até então, achávamos que os autistas eram iguais aos dos filmes, que só ficavam se balançando, mas quando começamos a entender sobre isso, aprendemos que existem muitos graus”, falou.

Após o diagnóstico, segundo ela Ravi passou do autismo grave para o leve. “O Ravi tinha grau grave, pois não falava e não interagía com as outras crianças. Com o apoio da escola ele começou a se desenvolver e quando começou a falar, falava com a gente em inglês e queria que respondêssemos em inglês também. Os autistas têm umas peculiaridades e nós aprendemos a lidar com as dele. Sou imensamente feliz por ter conhecido o CEIM e ter recebido o apoio na época da descoberta”, finalizou.

Texto: Laís Reis
Fotos: Katito Carvalho

Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
ATOS CONJUNTOS	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTO	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	5
SECRETARIA DE TURISMO	5
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	6
COMISSÃO PERMANENTE DE CARNAVAL	6
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM	6

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 315, DE 16 DE abril DE 2019.
DÁ PODERES DE TRAMITAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NA PREFEITURA PARA COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL.
CONSIDERANDO a prioridade que a Prefeitura de Maricá vem estabelecendo para políticas públicas de saúde;
CONSIDERANDO a prioridade que a Prefeitura de Maricá vem estabelecendo nas políticas públicas de Proteção Animal;
CONSIDERANDO a necessidade de tornar o processo administrativo interno da prefeitura mais célere;
CONSIDERANDO o decreto 158/2018, em art. 1º, sobre quem abre e tramita o processo administrativo para realização de despesas;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a legislação em vigor,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado, perante todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Maricá, a legitimidade da Coordenadora Especial de Proteção Animal assinar e dar andamento aos processos administrativos pertinentes.
Art. 2º Fica autorizado a Coordenadoria Especial de Proteção Animal a abrir processos administrativos nos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Maricá.
Art. 3º A Autorização se limita a abertura e tramitação dos processos, ficando a exclusividade de assinatura de contratos, solicitação de compras e empenhos pelo titular da Secretaria de Saúde.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês abril de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Fabiano Taques Horta
Prefeito

ATOS CONJUNTOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02 QUE CELEBRAM A EXECUTANTE CONSÓRCIO GTR-3 E O MUNICÍPIO DE MARICÁ, PARA A PRIORIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA LOCAL NA CONSTRUÇÃO DO GASODUTO DENOMINADO ROTA 03.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, neste ato representada pelo Senhor Prefeito FABIANO TAQUES HORTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.214.867-65 e o CONSÓRCIO GTR-3, inscrita no CNPJ/MF nº 31.206.792/0001-89, com sede na rua Cesar Xara, Nº 1243, Lote R-01 REM LTS 01 a 13 CEP 24.804-415 – Itaborai/RJ, neste ato representada pelo Gerente de Contrato Flávio Ribeiro da Silva, ajustam-se conforme o que segue:
CONSIDERANDO:
I - que é interesse das partes realizar no Município de Maricá a construção do gasoduto denominado Rota 03 com a finalidade de escoar 18 milhões de metros cúbicos de gases provenientes do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos até o Comperj para ser processado e disponibilizado ao consumidor;
II - que a Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, apresentou aos representantes da estatal a implantação do Cadastro Municipal de Mão de Obra Local para a utilização do setor industrial e portuário do município;
III - que o município de Maricá é contemplado pelo desenvolvimento econômico proveniente da exploração do comércio petrolífero e anseia pela realização profissional dos cidadãos estabelecidos no município, objetivando o desenvolvimento econômico do município, e sugerindo que o maricaense consiga usufruir das oportunidades emergentes na cidade;
IV - que naquilo que couber, busca-se a contratação de fornecedores locais nos serviços e produtos do objeto do contrato.
RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento nas considerações acima expostas, ainda, mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Protocolo de Intenções tem como objeto priorizar o fornecimento local e a mão de obra local quando se tratar da realização de serviços de construção, manutenção, reparação ou qual-

quer outro que dependa da utilização de mão de obra para o gasoduto denominado Rota 03, bem como, sempre que possível a aquisição de produtos, visando garantir que os cidadãos e empresários maricaenses devidamente estabelecidos usufruam das oportunidades precípuas do desenvolvimento econômico municipal.

1.2 A mão de obra qualificada a ser consultada pela empresa Executante estará disponível no banco de dados municipal denominado como "Cadastro Municipal de Mão de Obra Local" e pelo "Cadastro de Fornecedores Locais", existentes no site da Prefeitura Municipal de Maricá, através do Portal de Oportunidades.

§1º A empresa Executante da obra DO GASODUTO DENOMINADO ROTA 03 irá promover todos os esforços para que se faça a utilização da força de trabalho do Município de Maricá e da utilização dos fornecedores deste Município em justo tratamento das oportunidades precípuas do desenvolvimento econômico municipal. Todavia, em caso da ocorrência da impossibilidade de utilização de mão de obra e fornecedores específicos de Maricá, não identificados em domicílio pertencente a esta cidade, a Executante da referida obra se reserva no direito, visando a manutenção do prazo da obra e continuidade dos serviços, de promover a contratação destes recursos de outra região.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

2.1 Ambas as partes designarão um representante e o respectivo substituto, integrantes de seu quadro, que terão a atribuição de assegurar à outra parte todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento e à execução das atividades ajustadas no âmbito do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Protocolo respeitará o prazo contratual da execução da obra, a contar a partir da data de sua assinatura e podendo ser prorrogáveis a partir do entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Quaisquer modificações ou a prorrogação do presente Memorando de Entendimento apenas serão válidas se efetuadas por escrito entre as Partes.

4.2 O presente Instrumento será lavrado em 02 (duas) vias originais, tendo cada uma das versões igual teor e forma.

Maricá, 16 de ABRIL de 2019.

Pela Prefeitura de Maricá:

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito

Flávio Ribeiro da Silva

Gerente de Contrato

Consórcio GTR-3

(Executante)

Testemunhas:

Nome: João Maurício de Freitas

Secretário de Relações Institucionais

Prefeitura de Maricá

Nome: Igor Paes Nunes Sardinha

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Prefeitura de Maricá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 22/2019

Processo Administrativo Nº 25090/2017

Validade: 25/03/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS

Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa NORTUS COMERCIAL LTDA situada na Rua Riudades, nº 299, Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24.130-241, CNPJ: 13.176.628/0001-94, neste ato representado por seu representante legal Maurício Pereira da Silva, portador do RG nº 0.016.442.595-8 e inscrito no CPF sob nº 010.409.697-71, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 546 a 549, HOMOLOGADA às fls. 594, ambas do processo administrativo nº 25090/2017, referente ao Pregão Presencial nº 91/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
1	Centopeia em bagun, Confeccionada em poliéster colorido e lavável, revestida com mola espiral, medindo 4000x500mm.	Unid.	12	Carlu	R\$ 298,56	R\$ 3.582,72
4	Alinhavos de Iniciação - Conjunto confeccionado em MDF e impresso em policromia, contendo 10 placas perfuradas medindo 200x200x2,8mm e 10 cadaços coloridos.	Unid.	12	Carlu	R\$ 63,97	R\$ 767,64
5	Prancha Geométrica - Base confeccionada em madeira, medindo 44x32 cm, vazada com 04 formas geométricas(circunferência, triângulo equilátero, quadrado e retângulo), sendo 02 peças de cada forma para encaixes.	Unid.	12	Carlu	R\$ 39,00	R\$ 468,00
6	Régua Girafa amiga - Confeccionada em NDF, medindo 103x25 cm, mede a partir de 50 cm, ideal para fixação na sala de aula p/acompanhar altura.	Unid.	12	Carlu	R\$ 35,00	R\$ 420,00
9	Soft Bloks com 23 peças - Blocos espumados em várias formas geométricas(torre, cubo, triângulos grande e pequeno), densidade D-23.	Unid.	12	Childrens	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
Total						R\$ 12.918,36

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente

atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegu-

rados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Educação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerencia-

dor, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 26 de março de 2019.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Maurício Pereira da Silva

NORTUS COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 124/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 418/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MOSAICO ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 418/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4729/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2018)

VALOR: R\$ 131.040,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL E QUARENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.02.08.122.0015.2049

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 209

NOTA DE EMPENHO: 21/2019

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2019

MARICÁ, 20 DE MARÇO DE 2019.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 124 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 124/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 418/2019.

O SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art.

3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 124/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 124/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 418/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4729/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2018)

THAYLAM ALVES FERREIRA-MATRÍCULA-10807

LAÍS ROMUALDO ESPEDO-MATRÍCULA-109783

PAULA CASTRO DOS SANTOS-MATRÍCULA-109225.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/03/2019.

Publique-se!

Maricá, em 20 de março de 2019.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3705/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER AO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO CONSUMIDOR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2018.

VALOR: R\$ 8.544,00 (OITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 24.01.04.122.0061.2310;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 769/2019 e 770/2019.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2019

MARICÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA N.º 71 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 71/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3705/2019.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 71/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 71/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER AO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO CONSUMIDOR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2018.

RAPHAEL COUTO ROMÃO – MATRÍCULA N.º 109.576

JORGE MARQUES BARBOSA JUNIOR – MATRÍCULA N.º 109.596

SANDRO FERREIRA DE LIMA – MATRÍCULA N.º 107.560

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/02/2019.

Publique-se.

Maricá, em 22 de fevereiro de 2019.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 103/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4947/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 103/2017, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE MÓDULOS (TIPO MÓDULOS HABITACIONAIS), ADAPTADOS PARA A SALA DE AULA E SANITÁRIOS/BANHEIROS, NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI N.º 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA À FL. 350 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4947/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 103/2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 10 DE MARÇO DE 2019 ATÉ 10 DE MARÇO DE 2020.

VALOR: R\$ 983.688,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), TENDO EM VISTA O ACRÉSCIMO DE 19,6806% DO TERMO N.º 03 DE ADITAMENTO (FLS. 307/308)

PRAZO: 10 DE MARÇO DE 2019 ATÉ 10 DE MARÇO DE 2020

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124 e 17.01.12.365.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 977/2019 E 978/2019

DATA DA ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2019.

MARICÁ, 08 DE MARÇO DE 2019.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4505/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NORTUS COMERCIAL LTDA. ME.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA O PROJETO ESPORTE PRESENTE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4505/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4229/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2018)

VALOR: R\$ 13.880,40 (TREZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2019

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.812.0034.1281

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 e 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 990/2019 e 991/2019

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2019.

MARICÁ, 12 DE MARÇO DE 2019.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 128 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 128/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4505/2019.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 128/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 128/2019 cujo objeto é a CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA O PROJETO ESPORTE PRESENTE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4505/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4229/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2018).

PETTER JÚLIO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA N.º 107.067

BRUNA PINTO DA CRUZ – MATRÍCULA N.º 107.050

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 12 de março de 2019.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE TURISMO

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 107/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5250/2019.

PROCESSO: 5250/2019

CONTRATO: 107/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA. NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 08 DE ABRIL DE 2019, EDIÇÃO N.º 945, ÀS FLS 16.

ONDE SE LÊ: “OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA O CARNAVAL 2019, A SER REALIZADO NOS DIAS 01 A 06 DE MARÇO DE 2019, EM DIVERSOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, através da ata de Registro de Preços nº 16/2019.”

LEIA-SE: “OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA O CARNAVAL 2019, A SER REALIZADO NOS DIAS 02 A 06 DE MARÇO DE 2019, EM DIVERSOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, através da ata de Registro de Preços nº 16/2019.”

MARICÁ, 16 DE ABRIL DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N.º 107/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5250/2019.

PROCESSO: 5250/2019

CONTRATO: 107/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 08 DE ABRIL DE 2019, EDIÇÃO N.º 945, ÀS FLS 16.

ONDE SE LÊ: “Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 107/2019 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA O CARNAVAL 2019, A SER REALIZADO NOS DIAS 01 A 06 DE MARÇO DE 2019, EM DIVERSOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, através da ata de Registro de Preços nº 16/2019”

LEIA-SE: “Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 107/2019 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA O CARNAVAL 2019, A SER REALIZADO NOS DIAS 02 A 06 DE MARÇO DE 2019, EM DIVERSOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, através da ata de Registro de Preços nº 16/2019”

MARICÁ, 16 DE ABRIL DE 2019.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 983/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO B S AZEVEDO PRODUÇÃO MUSICAL (BRUNO BERNE SOARES DE AZEVEDO)

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PRÉ CARNAVALESCO COM O CANTOR BRUNO BERNER A SER REALIZADO NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 20H, NA AV. LITORÂNEA S/N, PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 767/2019

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2019.

MARICÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 66 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 66/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 983/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 66/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 66/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PRÉ CARNAVALESCO COM O CANTOR BRUNO BERNER A SER REALIZADO NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 20H, NA AV. LITORÂNEA S/N, PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ

PEDRO CORREA DA SILVA – MATRÍCULA N.º 106.310

BRUNO DOS SANTOS TAVARES – MATRÍCULA N.º 108.986

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/02/2019.

Publique-se.

Maricá, em 22 de fevereiro de 2019.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO N.º 07/2019

Processo Administrativo: nº 1.785/2019

No Edital do Procedimento Licitatório Aberto 07/2019, referente ao processo nº 1.785/2019 publicado no site da Codemar, www.codemar-sa.com.br;

No anexo II, Carta Proposta de Preços - Descrição:

Onde se lê: "Registro de Preços para eventual fornecimento, de materiais de consumo - gêneros alimentícios, serviços de buffet e coquetel para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A."

Leia-se: "Contratação de empresas especializadas no fornecimento de um link principal e de outro link secundário de internet de provedores e rotas diferentes entre si."

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

17/04/2019

ORDEM DE PARALISAÇÃO Estamos emitindo ORDEM DE PARALISAÇÃO com efeitos retroativos com a data de 02 de abril de 2019 ao contrato nº 10/2019 do processo administrativo nº 8525/2018. OBJETO: CONTRUÇÃO DE 2 HANGARES NO SÍTIO AEROPORTUÁRIO DE MARICÁ, MARICÁ/RJ PARTES: CODEMAR E ÁTHOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Maricá, 24 de abril de 2019.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE CARNAVAL

EDITAL DE INÍCIO DE CADASTRAMENTO
PARA AGREMIações CARNAVALESCAS

O Presidente da Comissão Permanente de Carnaval vem tornar público que se encontram abertas as inscrições para o Cadastro das Agremiações Carnavalescas de Maricá, com fulcro no art. 10, do Decreto Municipal nº 313, de 11 de abril de 2019, com vistas a concessão de subvenção, nos termos do que dispõe a legislação pertinente.

Vem informar, ainda, que o Cadastro ora informado está regulado e subordinado ao que dispõe a Subseção Única, do Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 313, de 11 de abril de 2019, sendo compulsório o seu atendimento.

As Agremiações Carnavalescas que tomarem ciência e tenham interesse em se cadastrar na forma do presente Edital, deverão entregar toda a documentação requerida na forma do Art. 11, combinado com o Art. 8º, do Decreto Municipal nº 313, de 11 de abril de 2019, na sede da Secretaria de Turismo, localizada na Praça Ribeiro de Almeida, Centro Maricá, em contra-recibo do Protocolo de Cadastro, aprovado pela Comissão Permanente de Carnaval e disponibilizado na Secretaria de Turismo de Maricá.

ANTONIO GAMA DO AMARAL

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 032/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 17758/18, datado de 26/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora JOCENIER SOARES DE MENDONÇA no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 01923, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15 anexo II C	2.800,48
Adicional por Insalubridade	20,0%	Lei 01/09 art.84 Lei 519/85 Lei 635/87 Dec. 795/86.	560,10
Adicional por Tempo de Serviço S/B	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.540,26
TOTAL			4.900,84

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 17 de ABRIL de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 033/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 00002/19, datado de 03/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora LÚCIA CHAVÃO no cargo de Professora Docente I, Classe C, Nível 09, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01456, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 307/18	4.092,05
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	1.023,01
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	245,52
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	818,41
Regência de Classe	5,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	204,60
Adicional de Qualificação	8,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	327,36
TOTAL			6.710,95

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 17 de abril de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 034/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 00032/2019, datado de 25/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora CRISTINA DA ROCHA BITTENCOURT no cargo de Professora Docente II, Classe B, Nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01847, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 307/18	3.720,05
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	744,01
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	334,80
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	744,01
Regência de Classe	2,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	74,40
TOTAL			5.617,27

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 17 de abril de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 035/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 00049/19, datado de 13/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora MARISE SENOS DA COSTA no cargo de Professora Docente I, Classe B, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02809, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CR/88, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 307/18	3.381,86
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	15,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	507,28
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	304,37
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	676,37
Regência de Classe	27,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	913,10
Adicional de Qualificação	6,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	202,91
TOTAL			5.985,89

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 17 de abril de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA Nº 26/2019

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 429/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora KELLY CRISTINA SÁ DA SILVA, matrícula nº 7627 de conformidade com o art. 218 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 12 de abril de 2019.

Janete CelanoValladão

Presidente

PORTARIA Nº 27/2019

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 415/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora WALDIRENY CORREA SILVA, matrícula nº 5695 de conformidade com o art. 218 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 12 de abril de 2019.

Janete CelanoValladão

Presidente

PORTARIA Nº 28/2019

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 097/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora VERÔNICA DE LIMA BASTOS ROQUE, matrícula nº 4223 de conformidade com o art. 218 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 11 de abril de 2019.

Janete CelanoValladão

Presidente

PORTARIA Nº 29/2019

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 121/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora DILCILÉA JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 2981 de conformidade com o art. 218 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 11 de abril de 2019.

Janete CelanoValladão

Presidente

PORTARIA Nº 30/2019

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 095/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor LEONARDO ESPÍNDOLA CORREA matrícula nº 4138 de conformidade com o art. 218 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 11 de abril de 2019.

Janete CelanoValladão

Presidente

DIRETO DE

MARICÁMarcelo
AmbrosioWillian
ChavesIzabel
OliveiraA PREFEITURA **FAZ** E A GENTE TE CONTA

QUARTA 22h | DOMINGO 10h

No  Prefeitura Municipal de Maricá

www.marica.rj.gov.br



PrefeituradeMarica



@MaricaRJ

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê